Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA MODIFICATIVA	DESPACHO
AO SUBSTITUTIVO	
PROJETO DE LEI	
COMPLEMENTAR	
Nº 18 DE 2021	EMENTA: Emenda modificativa dos
	parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 228 do
	Substitutivo no Projeto de Lei Complementar
Nº	-0 10 J- 2021

nº 18 de 2021

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Modifica-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 228 assim como o caput do Artigo 228 do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 228. (omissis)

Parágrafo 1º. A Seção de Pré-Escolas é dirigida por cargo com nível de Chefe de Seção, de provimento como função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores da educação, professores e professoras, que possuem formação em licenciatura Plena em Pedagogia, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo 2º. O requisito de provimento do cargo de Chefe da Seção de Pré-Escolas é possuir formação em licenciatura plena em Pedagogia, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo 3º. As atribuições do cargo de Chefe da Seção de Pré-Escolas em conjunto e parceria com os Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Professores se resumem em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.

Parágrafo 4º. As atribuições detalhadas do cargo de Chefe da Seção de Pré-Escolas em

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

conjunto e parceria com os Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Professores da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação são:

Sala das Sessões 22 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa pretende aprimorar o Artigo 228 no sentido de exigir formação e experiência na área de atuação. O texto original não aponta as exigências de formação conforme apresentado:

Artigo 228 - A Seção de Pré-Escolas, subordinada diretamente à Divisão de Educação Infantil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Parágrafo 1º - A Seção de Pré-Escolas é dirigida por cargo com nível de Chefe de Seção, de provimento como função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo 2º - O requisito de provimento do cargo de Chefe da Seção de Pré-Escolas é possuir Ensino Médio Completo.

Parágrafo 3º - As atribuições do cargo de Chefe da Seção de Pré-Escolas se resumem em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.

Parágrafo 4º - As atribuições detalhadas do cargo de Chefe da Seção de Pré-Escolas, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

A Seção de Creches deve ser dirigida por um profissional com formação, expertise e experiência na área, pois o segmento de Educação Infantil necessita de um olhar amplo e também voltado para a sua especificidade, que envolve desde os Centros de Educação Infantil (0 a 3 anos) até as EMEIs (4 a 5 anos) de idade. São demandas e especificidades que exigem anos e décadas de estudos, pesquisas, formação e experiência na área para a compreensão de como pensar, estruturar e organizar a educação infantil para o desenvolvimento da criança, e isto somente é possível com um profissional que possui formação em ensino superior na área (Licenciatura Plena em Pedagogia) e anos de prática na Educação Infantil.

Sala das Sessões 22 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli